



## **Portaria do(a) Reitor(a) Nº 3637, de 10 de dezembro de 2021**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando as determinações do Decreto Estadual nº 1408, de 11 de agosto de 2021;

Considerando a Resolução Consup nº 44, de 09 de novembro de 2021, alterada pela Resolução Consup nº 46, de 12 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “d” da Lei nº 13.979/2020, apoiado pelas decisões do plenário do STF na ADI nº 6586/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, j. em 17/12/2020, DJe 07/04/2021) e na ADI nº 6625/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, medida cautelar referendada em 08/03/2021, DJe 12/04/2021);

Considerando o que foi deliberado na 43ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, em 08 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

§ 1º Esta disposição é válida para servidores docentes e técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados e estagiários;

§ 2º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo para servidores do IFSC, trabalhadores terceirizados e estagiários;

§ 3º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico junto ao SIASS/IFSC, justificando a contraindicação;

Art. 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:



I – Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão/passaporte de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º Para acessar os espaços físicos das unidades do IFSC, os indicados no §1º do Art. 1º, deverão encaminhar o comprovante da vacinação à CGP do Câmpus, se servidores ou estagiários; e ao fiscal de contrato se funcionário terceirizado, até 31 de janeiro

Art. 4º A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das unidades do IFSC.

Art. 5º As medidas indicadas nesta Portaria não suspendem os cuidados não farmacológicos contidos na Política de Segurança Sanitária do Instituto Federal de Santa Catarina para a COVID-19.

Art. 6º A inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Portaria, por parte dos indicados no §1º do Art. 1 acarretará a apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria terá validade até o término das normas biossanitárias excepcionais estabelecidas pela Política de Segurança Sanitária do Instituto Federal de Santa Catarina e enquanto estiver vigente o Decreto Estadual 1408/2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor, a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

ANDREA MARTINS ANDUJAR

Autenticado Digitalmente